DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 2.701, de 19 de junho de 2.020.

Dispõe sobre a instituição do Comitê de Gerenciamento de Crise para enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19.

Francisco Sérgio Clapis, Prefeito Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o Comitê de Gerenciamento de Crise para enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus).

Artigo 2º - O Comitê de Gerenciamento de Crise é um órgão de natureza deliberativa e de articulação das ações da Administração Pública Municipal, bem como de assessoramento ao Prefeito sobre a consciência situacional em questões decorrentes da pandemia da COVID-19.

Artigo 3º - O Comitê será composto pelos seguintes representantes:

I – Secretaria Municipal de Saúde, que coordenará o Comitê;

II – Conselho Municipal de Saúde;

III – Diretor Clínico do Hospital Municipal "Santo Antônio" de Taiúva;

IV - Responsável pela Vigilância Epidemiológica;

V – Responsável pela Vigilância Sanitária;

VI – Secretaria de Assistência Social;

VII – Gabinete do Prefeito;

VIII – Departamento Jurídico; e,

IX – Guarda Municipal.

Parágrafo Único – O coordenador poderá convidar para participar das reuniões do Comitê, a depender do tema a ser discutido, membros do Poder Judiciário, membros do Poder Legislativo, membros do Ministério Público, os Comandantes da Polícia Civil e Militar, além de outras autoridades públicas e especialistas.

Artigo 4º - O Comitê se reunirá sempre que convocado por seu Coordenador.

Parágrafo 1º - O quórum de reunião do Comitê será de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Parágrafo 2º - Além do voto ordinário, o Coordenador terá o voto de qualidade no caso de empate.

Parágrafo 3º - O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições.

Artigo 5º - A participação no Comitê e nos grupos de trabalho não será remunerada, mas considerada como serviços públicos relevantes prestados ao Município.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 19 de junho de 2.020.

Francisco Sérgio Clapis

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem R C Canoli

Diretora do DEPLAN

Decreto nº 2.702, de 24 de junho de 2020.

"Estende medidas de quarentena no âmbito do Município de Taiuva e dá outras providências".

Francisco Sérgio Clapis, Prefeito Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a crescente exponencial de casos confirmados e notificados no Município de Taiuva nos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

últimos dias, mais precisamente entre os dias 17 e 24 de junho, sendo o aumento de 21 para 50 notificações e de 0 para 17 casos confirmados;

Considerando que, durante atividades físicas, notadamente aeróbicas, a tolerância individual por máscara é limitado, além de reduzir sua propriedade protetora por saturação;

Considerando que, na atual estação do ano, inverno, há tendência em serem mantidos fechados os ambientes, com consequente diminuição da ventilação e troca de ar;

Considerando que procedimentos estéticos implicam, necessariamente, na proximidade de espaço entre as pessoas, inferior ao preconizado, além do contato direto de mãos com face e outros segmentos corporais, expondo mutuamente o usuário/cliente e o prestador de serviço a risco;

Considerando - que, sob a perspectiva de ações de vigilância em saúde para o controle da circulação do SARS-CoV-2 e prevenção da Covid-19, a reabertura das atividades em academias, salões de beleza, barbearias, e similares, se mostra dissonante do cenário epidemiológico atual da Covid-19 no Estado de São Paulo, à vista do reconhecimento científico de que a contaminação social ocorre por meio da interação humana;

Considerando - que, mesmo com a distância de dois metros entre os alunos, sendo o local dos exercícios físicos fechados tem-se o real perigo da propagação da doença, uma vez que o aumento do número de pessoas circulando nesses locais elevam as chances de transmissão interpessoal e auto-inoculação pela falta de distanciamento e, consequentemente, a maior circulação viral carreada por essas gotículas, contaminando pessoas, equipamentos, vestiários e outros objetos;

Considerando - o dever do Estado de resguardar a saúde da população, evitando expô-la a risco de grave lesão;

Considerando o descumprimento das medidas de proteção por parte da população, em especial nas dependências de bares;

Considerando que o Município de Taiuva encontra-se na fase 1 (vermelha), a que se refere o Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, disponível no sítio eletrônico https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/;

Considerando o balanço do Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo em 10 de junho de 2020, disponível no sítio eletrônico https://saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/PlanoSP-10062020.pdf;

Decreta:

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 4º do Decreto nº 2.698, de 15 de junho de 2020.

Artigo 2º - Fica proibido o funcionamento de academias, bares, salões de beleza, cabeleireiros, manicure, pedicure e serviços congêneres, bem como de comércios e serviços não essenciais.

Artigo 3º - Fica proibida a exposição em passeio público/calçadas, de mercadorias destinadas à venda.

Artigo 4º - Fica proibido o funcionamento do comércio em geral, inclusive, de supermercados, no domingo, com exceção apenas de postos de combustíveis e farmácias.

Artigo 5º - Fica reduzido para das 07 às 13 horas, de forma seguida, o horário do funcionamento do comércio e serviços considerados essenciais, de segunda a sábado.

Artigo 6º - Fica reduzido para das 07 às 13 horas, de forma seguida, o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Taiuva, com exceção dos serviços de saúde, que deverão manter o atendimento normal.

Artigo 7º - As medidas administrativas poderão ser revistas, bem como novas poderão ser acrescidas, a qualquer momento, com o escopo precípuo de combate à proliferação do COVID-19.

Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor 25 de junho de 2020, revogadas as disposições em sentido contrário, e vigorará até o dia 09 de julho de 2020.

Prefeitura do Município de Taiuva/SP, 24 de junho de 2020.

Francisco Sérgio Clapis

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede

administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

Cleide A. Cuoghi

Presidente do Controle Interno

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020
(Sistema de Registro de Preços)

Considerando que o presente processo encontra-se de conformidade com a legislação pertinente (Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 2.404/2017) e a adjudicação da Pregoeira em favor das empresas vencedoras, HOMOLOGO o resultado do Pregão Presencial nº 14/2020, em face da legalidade dos procedimentos e da confirmação do interesse administrativo as empresas vencedoras do certame:

NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 08.528.442/0001-17, valor global estimado de R$ 43.415,00;

GIVALDO PEREIRA DA SILVA - ME, CNPJ nº 63.952.261/0001-21, valor global estimado de R$ 11.220,00;

GERADI & CIA LTDA. - EPP, CNPJ nº 01.337.192/0001-99, valor global estimado de R$ 4.005,00.

Sendo o valor global deste certame estimado em R$ 58.640,00 (cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais). Após cumpridas as formalidades de praxe.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Taiuva/SP, 25 de junho de 2020.

Francisco Sérgio Clapis

Prefeito Municipal